

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

SAP Nº 1000000451
INTERESSADO: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 451/2026 – APPA.

À COLIC

Trata-se da análise da documentação complementar apresentada pela empresa **COPABO COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA** em atendimento à diligência realizada após a análise de habilitação técnica formalizada para o Pregão Eletrônico nº 451/2026 – APPA.
Conforme análise efetuada sobre a documentação complementar apresentada, seguem abaixo as considerações técnicas:

ANÁLISE DE DILIGÊNCIA TÉCNICA

1. Item 1.4 — Especificação técnica da correia (ficha técnica retificada)

Do histórico

A proposta comercial identifica o item 1.4 como "SHUANGMA – MODELO EP 1000/4 60'''", com exigência de composição em nylon/nylon (conforme quadro a seguir). A ficha técnica originalmente apresentada na fase de habilitação indicava, contudo, composição "poliéster/nylon" e modelo EP 1000/4, em desacordo com o Termo de Referência.

1.4	CORREIA TRANSPORTADORA 60": • USO PARA TRANSPORTE DE CEREAIS A GRANEL; • LARGURA: 60" • LONAS DE NYLON E NYLON • NÚMERO DE LONAS: 04 • ANTICHAMA / AUTO EXTINGUÍVEL, ANTIESTÁTICA, ANTIOLEO, CONFORME NORMAS ASTM D378/MSHA OU ISSO 340. • TENSÃO MÍNIMA: 100 KGF/CM • DUREZA: 70 ± 5 SHORE, • COBERTURA 3/16" X 1/8" • BORDAS APARADAS • BORNA COM 150 METROS • Marca : SHUANGMA - MODELO EP 1000/4 60"(4.76+3.18) DINK+G	UN	2	R\$ 120.856,00 +6,5%	R\$ 257.423,28
-----	---	----	---	-------------------------	----------------

Em atendimento à diligência, a licitante apresentou declaração técnica emitida pelo fabricante **SHUANGMA RUBBER MANUFACTURING LTD**, acompanhada de tradução juramentada e de nova ficha técnica para o item 1.4. Na declaração, o fabricante informa que a indicação “**poliéster/nylon**” constante da ficha técnica anteriormente apresentada teria decorrido de erro de registro e transcrição e afirma que a composição correta da carcaça do produto seria **nylon/nylon**, sem alteração do produto originalmente ofertado.

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese
Matrícula Jucepe nº 406 • CPE 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020
Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. AT-25.177

LIVRO Nº.250

PÁGINA Nº. 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

[Nota do Tradutor: O documento a mim apresentado foi redigido em papel timbrado da Shuangma Rubber Manufacturing Ltd.] –

DECLARAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE –

À ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA –

AO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO/COMITÊ DE AQUISIÇÕES –

Ref.: LRE nº 451/2026 – SAP nº 1000000451 –

Assunto: Aquisição de esteiras transportadoras –

Licitante: COPABO COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA. –

A SHUANGMA RUBBER MANUFACTURING LTD, fabricante das esteiras transportadoras, por meio de seu representante legal e técnico, fornece, para todos os fins jurídicos e administrativos, os seguintes **ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS** sobre a documentação relacionada à esteira transportadora indicada pela COPABO COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA, especialmente em relação ao **item 1.4 – SAP 1001015** do processo licitatório indicado.

1. ESCLARECIMENTO SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS CAMADAS –

Após analisar e verificar nossos registros internos de produção e documentações técnicas relacionados aos produtos oferecidos, esclarecemos formalmente que as informações indicadas na ficha de dados técnicos encaminhada anteriormente, na qual a composição das camadas constava indicada como “poliéster/náilon”, foi resultado de erro de registro e transcrição durante a preparação do documento técnico.

As informações incorretas indicadas nesse documento não correspondem à especificação técnica real da esteira transportadora que se pretende fornecer mediante a proposta comercial da COPABO para o processo licitatório mencionado acima.

Para o produto e modelo indicados pela COPABO conforme **LRE nº 451/2026 – SAP nº 1000000451**, a composição correta das camadas que cumpre o requisito da licitação fica confirmada conforme segue: –

COMPOSIÇÃO DAS CAMADAS: NÁILON/NÁILON –

Portanto, confirmamos formalmente que a indicação incorreta de “poliéster/náilon” que consta na ficha de dados técnicos encaminhada anteriormente deve ser totalmente desconsiderada. Referida inconsistência foi causada apenas por erro de registro e transcrição de dados manuais, **sem que haja qualquer alteração** à estrutura, ao modelo e às especificações técnicas reais do produto referente à esteira de transporte fornecida.

2. O PRODUTO E AS ESPECIFICAÇÕES PERMANECEM INALTERADOS –

Esclarecemos ainda que a presente declaração não constitui substituição, alteração, modificação ou mudança do produto original oferecido pela COPABO para o projeto licitatório.

O presente documento é emitido exclusivamente com a finalidade de corrigir o erro de registro existente na ficha de dados técnicos anterior, não afetando nenhum parâmetro original do produto.

Esse documento foi assinado por ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/55F95-3SBY9-G6AWN-GMH4K>



Da análise

A nova ficha técnica apresentada não se limita a corrigir a composição das lonas. Constatam-se as seguintes alterações em relação ao documento originalmente submetido:

(i) o modelo passa de "EP 1000/4" — idêntico ao constante da proposta comercial — para "NN 1000/4, sem que a proposta comercial tenha sido correspondentemente retificada, que permanece identificando o produto ofertado como EP 1000/4;



DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

- (ii) o tipo de borda, antes indicado como "CORTADA" (em conformidade com a exigência de "bordas aparadas" do Termo de Referência), passa a constar como "ME"; e
- (iii) a tensão de trabalho admissível de 100 kgf/cm, informada na ficha técnica original, deixa de constar no novo documento.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAKOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese
Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68
Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jabotão dos Quarupés (PE) CEP: 54450-020
Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. AT-25.180 LIVRO Nº.250 PÁGINA Nº. 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

[Consta logotipo]		Ficha Técnica		SHUANGMA RUBBER MANUFACTURING LTD	
FICHA TÉCNICA DA ESTEIRA DE TECIDO					
Especificação				Data: 10/09/2026	
Norma				NN 1000 / 4 1524(4.7+3.0)	
				DIN K+G	
1	Comprimento	m		300	
2	Tipo de borda			ME	
3	Peso da esteira	Aprox. kg		7783,37	
4	Espessura	Largura	mm	1524±1%	
		Espessura total	mm	13,3±10%	
		Cobertura superior	mm	4,7±5%	
		Cobertura inferior	mm	3,0±5%	
		Nº de camadas		4	
5	Desempenho da cobertura	Resistência à tração	Original	≥15Mpa	
			Taxa de variação após envelhecimento % (70 °C × 168 h)	±25	
		Alongamento na ruptura	Original	≥400%	
			Taxa de variação após envelhecimento % (70 °C × 168 h)	±25	
6	Dureza:	Perda por abrasão		≤200 mm3	
		Shore A		70±5	
7	Resistência à ruptura da correia	urdume		≥1000 N/mm	
8	Adesão da cobertura e	Cobertura superior à camada		≥5,0 N/mm	

This document was signed by ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAKOVA. To validate the document and its signatures, access <https://asp.assinaturasempapel.com.br/validade/XQHRM-GB7XV-X26JB-7ESME>

Embora a declaração do fabricante afirme que não houve alteração do produto ofertado, a própria documentação técnica apresentada em resposta à diligência identifica modelo e parâmetros distintos daqueles constantes da proposta e da ficha técnica inicialmente submetida.



Conclusão — item 1.4

A pendência permanece não sanada. A documentação complementar não comprova, de forma inequívoca, a conformidade do mesmo produto/modelo originalmente ofertado: a ficha técnica retificada altera a identificação de EP 1000/4 para NN 1000/4, suprime a informação de tensão de trabalho e altera o tipo de borda, sem a correspondente retificação da proposta comercial. Encaminha-se ao Pregoeiro a definição quanto ao tratamento deste item.

2. Item 14.5.1 — Capacidade técnica: correias transportadoras (54"/60")

Do histórico

Na análise preliminar, foi apontado que o atestado apresentado (RUMO) comprova, em seus termos literais, o atendimento aos parâmetros mínimos do item 14.5.1 (largura, comprimento e tensão), remanescendo dúvida quanto à efetiva compatibilidade entre o material objeto do atestado e o produto ofertado, bem como à comprovação de desempenho satisfatório durante o período de utilização, especialmente no que se refere à ocorrência ou não de falhas, incidentes ou problemas de qualidade. Em resposta à diligência, a licitante contesta este atendimento sustentando que o termo de referência não exige que o atestado se refira a produto de mesma marca e modelo daquele ofertado. Para fundamentar sua argumentação, a COPABO cita parcialmente o item 14.6 e conclui que a exigência se restringiria à comprovação de fornecimento anterior de correias com especificações técnicas compatíveis, não havendo, em seu entendimento, necessidade de identidade marca entre o produto atestado e o produto ofertado.

Da natureza da exigência do item 14.6

O item 14.5, em seus subitens 14.5.1 e 14.5.2, exige, no corpo do atestado, a indicação de três parâmetros técnicos (largura, comprimento e tensão mínima). O item 14.6, contudo, não se restringe a esses três parâmetros: exige que o fornecimento prévio comprovado tenha "especificações técnicas compatíveis às exigidas neste processo, assegurando a capacidade do fornecedor em atender aos padrões de qualidade e desempenho requeridos". Essa compatibilidade decorre diretamente do objetivo declarado no caput do item 14.5: "garantir que os materiais fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas e atendam plenamente às condições operacionais

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

e ambientais da área".

Não se trata de exigir da licitante informação que o Edital não previu (como a indicação expressa de marca/fabricante no próprio atestado), mas de reconhecer que cabe a ela, quando questionada em diligência, demonstrar que a compatibilidade e o desempenho exigidos pelo item 14.6 estão de fato configurados.

Da análise da documentação apresentada

O atestado da RUMO identifica o material fornecido como de marca COPABO, sem estabelecer correlação inequívoca com o fabricante SHUANGMA do produto atualmente ofertado. As declarações da SHUANGMA, por sua vez, descrevem produto com especificações de carcaça distintas das constantes do atestado da RUMO, não estabelecendo nexo técnico entre os dois documentos:

Parâmetro	Atestado RUMO (item 14.5.1)	Declarações SHUANGMA
Carcaça	EP 1000/3 lonas – 100 kgf/cm	EP 2500/6 plies – 250 kgf/cm
Largura	54"	70,80" (1800 mm)
Composto	DINK+G 3/16x1/8"	DINK+G 12x4 mm

Adicionalmente, o atestado da RUMO informa que a correia foi instalada e permanece em operação, mas não indica a data de instalação — impossibilitando aferir seu período efetivo de uso — nem declara que o material tenha operado sem falhas, incidentes ou problemas de desempenho. Tais informações são relevantes à luz dos itens 14.5 e 14.6, que vinculam a exigência à comprovação de materiais capazes de atender às condições operacionais da área e aos padrões de qualidade e desempenho requeridos.

Conclusão — item 14.5.1

O requisito permanece não integralmente comprovado: a documentação demonstra fornecimento anterior compatível quanto aos parâmetros numéricos mínimos (largura, comprimento e tensão), mas não estabelece correlação entre o material atestado e o fabricante/produto atualmente

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

ofertado, nem demonstra o desempenho do material em operação.

3. 3. Item 14.5.2 — Capacidade técnica: correia elevadora (42")

Em resposta à diligência, a licitante apresentou uma declaração da SHUANGMA RUBBER MANUFACTURING LTD, referente à NF-e nº 2528 (350 m).

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioms/Language: Inglês - Português/English - Portuguese
Matricula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68
Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020
Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. AT-25.178 LIVRO Nº.250 PÁGINA Nº. 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

[Nota do Tradutor: O documento a mim apresentado foi redigido em papel timbrado da ShuangMa Rubber Manufacturing Ltd.] –

DECLARAÇÃO –

Certificamos, para os devidos fins, que a COPABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA., localizada na Rua Professor João Cavaleiro Salem, 538 – Guarulhos, São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 62.238.043/0020-20, adquiriu de nós a esteira transportadora abaixo: –

CARCAÇA: EP 2500/6 camadas – 250 kgf/cm –

LARGURA: 1800 mm –

COMPOSTO: DINK+G 12 x 4 mm –

COMPRIMENTO: 350 metros –

Declaramos ainda que este material foi fornecido mediante a NF-e nº 2528, série 9, emitida em 21 de junho de 2024, referente ao pedido de compra nº 4503305160, emitido em 21 de dezembro de 2023. Esta carcaça é adequada para esteiras transportadoras e/ou elevadores de caçambas, não apresentando nenhum desvio técnico.

Qingdao, China, 26 de agosto de 2026.

[Consta carimbo: Em nome e representação da ShuangMa Rubber Manufacturing Ltd. | [Consta assinatura] | Assinatura autorizada] –

Assinatura autorizada –

=====

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 10 de setembro de 2026

Emolumentos de acordo com a lei.

This document was signed by ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA. To validate the document and its signatures, access <https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/92Y77-EB936-DZSMA-EBSUX>

Da análise

As declarações esclarecem a origem/fabricante do material e demonstram experiência anterior com correias de elevada resistência (carcaça EP 2500/6 – 250 kgf/cm), comprimentos superiores a 60 metros, e indicam aplicabilidade em correias transportadoras e/ou elevadores de caçambas. Todavia, nenhum dos documentos comprova fornecimento anterior de correia elevadora com largura de 42", conforme expressamente exigido pelo item 14.5.2: as larguras comprovadas são de 1.800 mm e 70,80", distintas da exigida.

O item 14.5.2 não estabelece a largura de 42" como valor mínimo, nem prevê faixa dimensional ou possibilidade de substituição por correia de maior largura — a exigência foi formulada de modo objetivo. Assim, mesmo acolhendo os esclarecimentos quanto à origem do material e à aplicabilidade em elevadores de caçambas, permanece ausente a comprovação do requisito dimensional específico do item 14.5.2.

Conclusão — item 14.5.2

A pendência permanece não sanada: a documentação complementar não comprova fornecimento anterior de correia elevadora com largura de 42", assim como os documentos não são considerados atestados técnicos, que a arrematante tenha fornecido o produto, conforme exigido pelo Termo de Referência.

CONCLUSÃO

A documentação complementar apresentada pela empresa COPABO COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA não sanou integralmente as pendências identificadas na análise técnica inicial:

(i) item 1.4 — a ficha técnica retificada altera a identificação do modelo (de EP 1000/4 para NN 1000/4) e suprime/altera outras informações técnicas (tensão de trabalho, tipo de borda), sem a correspondente retificação da proposta comercial;

(ii) item 14.5.1 — não há correlação inequívoca entre o material atestado pela RUMO e o fabricante/produto atualmente ofertado (SHUANGMA), tampouco informação sobre o desempenho do material em operação; e

(iii) item 14.5.2 — nenhum documento comprova fornecimento anterior de correia elevadora com largura de 42".

DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

Sob a ótica técnica, mantém-se a recomendação de não aprovação da habilitação técnica da empresa COPABO COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA.

À disposição para esclarecimentos adicionais.

Paranaguá, 15 de setembro de 2026.

Ronaldo Antônio Gnoatto
Coordenador de Manutenção Mecânica
(Assinado eletronicamente)

Normando Marcondes Guedes
Gerente de Manutenção Geral
(Assinado eletronicamente)

COMUNICAÇÃO INTERNA 6450/2026.

Documento: **1000000451AnalisedeHabilitacaoTecnicaDiligenciaCOPABO_sobedicao.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Normando Guedes Marcondes (XXX.916.919-XX)** em 17/09/2026 17:22 Local: APPA/GMAG.

Assinatura Simples realizada por: **Ronaldo Antonio Gnoatto (XXX.566.790-XX)** em 17/09/2026 15:41.

Inserido ao documento **2.277.327** por: **Ronaldo Antonio Gnoatto** em: 17/09/2026 15:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a5596131fdb3b905ef392482d1d975c